Projeto de Loteamento e Obras de Urbanização do Loteamento Idilus Nota Técnica sobre as funções da categoria "Cursos de água, respetivos leitos e margens" da Reserva Ecológica Nacional

1. Introdução

O projeto do loteamento do empreendimento turístico, na categoria de hotel apartamento, da Idilus, no concelho de Sesimbra, foi sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental, tendo sido emitida em 14-02-2023 pela CCDR-LVT a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada.

A DIA inclui a seguinte condicionante:

10.1. Demonstração de que as funções estabelecidas no RJREN [regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional]¹ para as áreas da tipologia "leitos de cursos de água" se encontram asseguradas.

A presente Nota Técnica visa demonstrar o cumprimento desta condicionante.

Na secção 2 identificam-se as funções da categoria da Reserva Ecológica Nacional (REN) "Cursos de água e respetivos leitos e margens", dado que as funções definidas no RJREN não distinguem os leitos das margens.

Na secção 3 descrevem-se as ações previstas no projeto para as áreas integradas na referida categoria da REN e na secção 4 analisa-se a forma como estas ações asseguram as funções estabelecidas para esta categoria da REN.

2. Funções da REN para a categoria "Cursos de água e respetivos leitos e margens"

O Anexo I do RJREN, na secção II, alínea a), estabelece as definições de leito e margem e define as funções da REN:

- 1 Os leitos dos cursos de água correspondem ao terreno coberto pelas águas, quando não influenciadas por cheias extraordinárias, inundações ou tempestades, neles se incluindo os mouchões, os lodeiros e os areais nele formados por deposição aluvial.
- 2 As margens correspondem a uma faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas, com largura legalmente estabelecida, nelas se incluindo as praias fluviais.
- 3 A delimitação da largura da margem deve observar o disposto no artigo $11.^{\circ}$ da Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos, aprovada pela Lei $n.^{\circ}$ 54/2005, de 15 de novembro e na alínea gg) do artigo $4.^{\circ}$ da Lei da Água, aprovada pela Lei $n.^{\circ}$ 58/2005, de 29 de dezembro.

¹ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atual. Versão consolidada disponível em https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2008-34501775-124279790

- 4 Nos leitos e nas margens dos cursos de água podem ser realizados os usos e as ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:
 - i) Assegurar a continuidade do ciclo da água;
 - ii) Assegurar a funcionalidade hidráulica e hidrológica dos cursos de água;
 - iii) Drenagem dos terrenos confinantes;
 - iv) Controlo dos processos de erosão fluvial, através da manutenção da vegetação ripícola;
 - v) Prevenção das situações de risco de cheias, impedindo a redução da secção de vazão e evitando a impermeabilização dos solos;
 - vi) Conservação de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
 - vii) Interações hidrológico-biológicas entre águas superficiais e subterrâneas, nomeadamente a drenância e os processos físico-químicos na zona hiporreica.

Pelas suas características não navegáveis nem flutuáveis, e atentas as disposições legais referidas no n.º 3 da secção II, alínea a) do Anexo I do RJREN, as margens dos cursos de água têm uma largura de 10 m, contada a partir dos limites do leito.

Os cursos de água presentes na área do projeto têm caráter torrencial e os limites dos respetivos leitos encontram-se, em geral, mal definidos. Os resultados do levantamento topográfico efetuado e dos trabalhos de campo levaram a considerar uma largura de leito de 2 m, manifestamente superior à real largura dos leitos existentes (ver perfis dos cursos de água no Anexo X do RECAPE).

Na área do projeto, estão incluídos na REN dois cursos de água:

- A norte, a ribeira da Crieira, também designada como ribeira do Casal de Frades;
- A sul, a ribeira da Pipa, também designada como ribeiro das Vinhas Velhas.

3. Ocupação de áreas integradas na categoria "Cursos de água e respetivos leitos e margens"

As únicas ações previstas nesta categoria da REN são os atravessamentos pelo arruamento existente (rua 25 de Abril), a beneficiar, e pelos novos arruamentos previstos.

Refira-se que o terreno é sulcado por inúmeros caminhos de terra batida que atravessam os cursos de água, incluindo os classificados como REN.

A rua 25 de abril manterá o atual traçado e atravessará os cursos de água REN nos mesmos locais. As passagens hidráulicas serão redimensionadas e refeitas.

Os atravessamentos dos novos arruamentos preveem passagens hidráulicas adequadamente dimensionadas para um período de retorno de 100 anos.

4. Análise da forma como as ações previstas asseguram as funções da REN para a categoria "Cursos de água e respetivos leitos e margens"

No quadro seguinte apresentam-se as funções estabelecidas para a categoria da REN "Cursos de água e respetivos leitos e margens" e a forma como estas funções são asseguradas pelas ações previstas.

Funções da REN para a categoria da REN "Cursos de água e respetivos leitos e margens"	Forma como estas funções são asseguradas pelas ações previstas
i) Assegurar a continuidade do ciclo da água	As ações previstas (atravessamento dos cursos de água por arruamentos) asseguram a continuidade do ciclo da água, não afetando nem o escoamento nem a infiltração. A impermeabilização prevista no projeto global é muito reduzida e não põe em causa a continuidade do ciclo da água.
ii) Assegurar a funcionalidade hidráulica e hidrológica dos cursos de água	As ações previstas (atravessamento dos cursos de água por arruamentos) asseguram a funcionalidade hidráulica e hidrológica dos cursos de água (e, no caso da rua 25 de Abril, melhoram essa funcionalidade).
iii) Drenagem dos terrenos confinantes	As ações previstas (atravessamento dos cursos de água por arruamentos) não interferem com a drenagem dos terrenos confinantes.
iv) Controlo dos processos de erosão fluvial, através da manutenção da vegetação ripícola	As ações previstas (atravessamento dos cursos de água por arruamentos) não agravam a erosão fluvial. O Projeto de Arranjos Exteriores prevê um reforço da vegetação ripícola, atualmente praticamente inexistente, e medidas de controlo da erosão fluvial.
v) Prevenção das situações de risco de cheias, impedindo a redução da secção de vazão e evitando a impermeabilização dos solos	As passagens hidráulicas foram dimensionadas para um período de retorno de 100 anos. Mas mesmo a ocorrência de eventuais cheias pontuais não afetaria pessoas ou bens. A impermeabilização prevista no projeto global é muito reduzida.
vi) Conservação de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna	As ações previstas (atravessamento dos cursos de água por arruamentos) não afetam habitats naturais nem espécies da flora, protegidas ou ameaçadas. As passagens hidráulicas poderão ser usadas pela fauna terrestre.
vii) Interações hidrológico-biológicas entre águas superficiais e subterrâneas, nomeadamente a drenância e os processos físico-químicos na zona hiporreica	Nestes cursos de água não ocorrem interações hidrológico-biológicas entre águas superficiais e subterrâneas.

Conclui-se que as ações previstas – atravessamento por arruamentos – não põem em causa as funções as funções da categoria "Cursos de água e respetivos leitos e margens" da REN.

Lisboa, 12 de dezembro de 2023

Júlio de Jesus, Eng.º do Ambiente (OE19972)